

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item II, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso II, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e art. 1º, Inciso V, da Lei Estadual nº 6.962 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.083, de 08 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos de Recuso ao Plenário e nulidade dos arquivados com vício,

CONSIDERANDO que a Resolução Plenária 10/2024 requer ser alterada para aprimorar o fluxo de Recursos ao Plenário por vício nos atos empresariais arquivados na Juceb,

RESOLVE:

I – A resolução Plenária 10/2024, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I-.....:

a) Verificados indícios de vícios em atos empresariais registrados nesta Junta Comercial, a Diretoria de Registro Empresarial, deverá instruir processo administrativo no sistema SEI e remeter à Procuradoria Jurídica da Juceb, com os atos arquivados da empresa impactados pelos vícios e quaisquer outros documentos que se façam necessários para a análise jurídica;

b) A Diretoria de Registro Empresarial remeterá o processo para o Cadastro, a fim de que este promova o bloqueio administrativo da empresa para que não seja arquivado ato posterior até a correção do vício

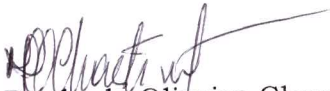
c) Ratificada a existência do vício pela PROJUR, o expediente será remetido para a Diretoria de Registro Empresarial, para conhecer e comunicar à empresa e / ou aos seus sócios, sem ônus para os mesmos, para no prazo de 30 (trinta) corridos contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação, feita por esta Junta Comercial, via publicação em Diário Oficial do Estado, carta com AR e/ou correio eletrônico, apresentar contrarrazões e/ou ato substitutivo corrigindo os vícios indicados, na forma do art. 72 do Decreto Federal 1.800/96;”

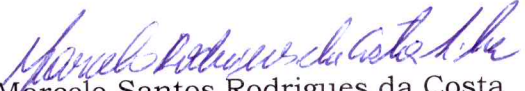
.....

VIII – Nos casos em que for detectado ausência de assinaturas em razão de remoção feita pelo sistema REGIN, o vício poderá ser sanado sem incorrer nos trâmites previstos nesta resolução.

.....”

Sala de Sessões, 23 de julho de 2024.

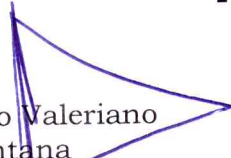

Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente


Marcelo Santos Rodrigues da Costa
Silva
Vice Presidente


Bruno Mota Passos
Secretário Geral

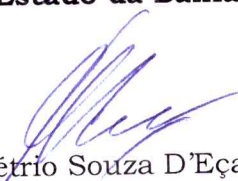
Jorge de Oliveira Rocha
Procuradora Chefe

André Luis B. dos Santos
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado
da Bahia**

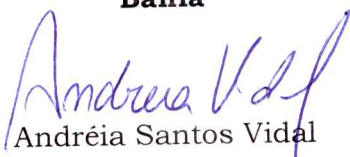

Raimundo Valeriano
Santana
**Federação do Comércio
do Estado da Bahia**

Gustavo Casseb Pessoti
**Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia**


Josair Santos Bastos
**Federação das Indústrias
do Estado da Bahia**


Demétrio Souza D'Eça
**Federação da Agricultura
e Pecuária do Estado da
Bahia**

(Vacância)
União – DREI


Andréia Santos Vidal


João Schaun Schinitman

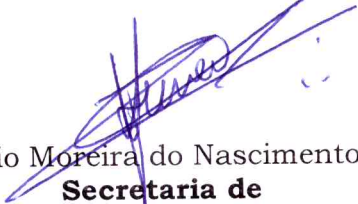

Flávia Smarcevski Pereira
Buratto
**Ordem de Advogados do
Brasil - Seção Bahia**

**Federação das Empresas
de Transportes do
Estado da Bahia**

**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**

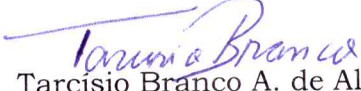

Leandro Neves Hita
**Governo do Estado da
Bahia**


Kelson Gonçalves
Fernandes
**Federação do Comércio
do Estado da Bahia**

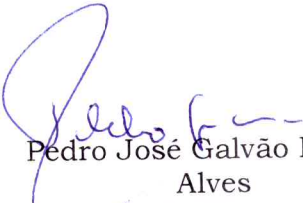

Aécio Moreira do Nascimento
**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**

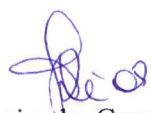

Nayara Carolina S. Barreto
**Federação das
Associações Comerciais e
Empresariais do Estado da
Bahia**

Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial
da Bahia**


Tarcísio Branco A. de Almeida
Governo do Estado da Bahia

Monique Brito de L. Reis
**Sindicato e Organizações
Cooperativas do Estado
da Bahia**


Pedro José Galvão Nonato
Alves
**Associação Comercial da
Bahia**


Tânia Maria da Cunha Dias
**Conselho Regional de
Administração do Estado da
Bahia**

